

LEI Nº 88, DE 4 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a regularização de Receita de Exercícios Anteriores

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regular por decreto a aplicação da Receita de Exercícios Anteriores arrecadada neste exercício corrente

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dianópolis, 1 de Junho de 1956

João José Real Costa
Prefeito Municipal

Coqueiro Real Costa
Secretário

Aprovada na 4ª sessão ordinária
do 2º período do ano de 1956 em
data de 4 de junho